

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ/RJ

Estudo Técnico Preliminar 262/2025**1. Informações Básicas**

Número do processo: 25380.006650/2025-29

2. Descrição da necessidade

2.1. Justifica-se a contratação da assinatura eletrônica da LAG – Lista de Autoridades Governamentais em razão da necessidade de acesso contínuo, confiável e atualizado às informações institucionais de autoridades do Poder Público. A LAG reúne dados estratégicos de milhares de entidades públicas em âmbito nacional, incluindo nomes, cargos, endereços, telefones, e-mails, nomes de secretárias e datas de aniversário dos titulares do 1º ao 3º escalão do Governo Federal. Além disso, oferece funcionalidades como busca avançada, rede de contatos, atualização sistêmica e exportação de dados, que são essenciais para a atuação do Gabinete da Presidência (GAB/PRES), especialmente na elaboração de ofícios, convites e comunicações oficiais. A contratação do Plano escolhido se mostra a mais adequada, por contemplar até 10 logins simultâneos, permitindo o acesso compartilhado entre servidores, com recursos de visualização, pesquisa, filtragem, exportação de e-mails, geração de banco de dados, impressão de etiquetas e relatórios gerenciais. Tais funcionalidades promovem maior eficiência administrativa e precisão nas interações institucionais. A vigência contratual será de 24 (vinte e quatro) meses, garantindo continuidade no acesso às informações e evitando descontinuidade nos serviços prestados pelo GAB/PRES. A contratação atende ao interesse público, à economicidade e à eficiência.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
PRESIDÊNCIA FIOCRUZ - GABINETE PR	Maria Solange

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Nesse caso não há padronização para a pretensa contratação, tornando inviável a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional, conforme preconiza a Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9507 de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu

respectivo plano de cargos. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

4.3. O objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021. Essa classificação fundamenta-se no fato de que o serviço em questão apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos, sendo comumente encontrados e praticados no mercado, o que permite a sua adequada caracterização e avaliação de forma padronizada.

4.4. A contratação da assinatura eletrônica da LAG – Lista de Autoridades Governamentais não possui natureza continuada, uma vez que se trata de serviço pontual, vinculado a uma necessidade específica e delimitada no tempo. Sua contratação visa atender a uma demanda específica de acesso a informações qualificadas e certificadas, não configurando uma prestação de serviço que exija manutenção, suporte contínuo ou execução reiterada ao longo do tempo.

4.5. Além disso, não há previsão de renovação automática ou obrigatoriedade de continuidade contratual, sendo a assinatura adquirida apenas pelo período necessário para atender à demanda vigente.

4.6. A LAG é uma plataforma online que oferece acesso a milhares de contatos organizados e constantemente atualizados de autoridades dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário. A empresa deve manter um canal de atendimento via chat online à disposição da contratante, com o objetivo de esclarecer dúvidas sobre o produto e seu uso.

4.7. Após a quitação da Nota Fiscal/Fatura, o fornecedor deverá garantir o acesso online aos serviços descritos na proposta comercial.

Benefícios:

4.8. A base de registros deverá contemplar autoridades do 1º ao 3º escalão do Governo Federal — abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário — além de Governos Estaduais, Prefeituras e Secretarias Municipais das capitais, Organismos Internacionais, Representações Diplomáticas, Entidades de Classe, Conselhos Profissionais, setores responsáveis por compras e contratações públicas, e veículos de comunicação sediados no Distrito Federal.

4.9. As informações disponibilizadas deverão incluir, de forma detalhada: nome do titular, cargo, endereço, telefone, fax, e-mail, data de aniversário e dados da assessoria direta (como secretárias).

4.10. O sistema deverá oferecer funcionalidades avançadas para busca, agrupamento e exportação de dados, além de permitir a impressão de listagens e a geração de etiquetas de endereçamento.

4.11. O banco de dados deverá ser atualizado periodicamente pela Central de Telemarketing da Apoio Produções, com base nas publicações oficiais do Diário Oficial da União (DOU) e do Diário Oficial do Distrito Federal.

4.12. A Apoio Produções e Telemarketing deverá manter um canal de suporte ativo, com o objetivo de esclarecer eventuais dúvidas relacionadas ao produto e à sua utilização.

4.13. Caso sejam identificados dados incorretos — comprovados por meio de retornos de e-mails ou correspondências — em volume superior a 10% (dez por cento) dos envios realizados, a Apoio compromete-se a realizar a reposição dos registros afetados junto ao cliente.

Dados Disponíveis para consulta

- 4.14. Buscas avançadas por nome, órgão, partido político, entre outros;
- 4.15. Impressão de etiquetas e relatórios;
- 4.16. Exporta registros para Excel;
- 4.17. Informação de e-mail;
- 4.18. Data de aniversário;
- 4.19. Nome das secretárias das autoridades;
- 4.20. Possibilidade de armazenar consultas de grupos de interlocutores

Sustentabilidade

- 4.21. Não há critérios de sustentabilidade para esta contratação.

Subcontratação

- 4.22. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.23. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo:

4.23.1. A exigência de garantia para o pagamento pode resultar em uma complexidade administrativa desnecessária, considerando que, na maioria das entidades, esses pagamentos ocorrem periodicamente para a prestação de serviços. Esse tipo de vínculo contratual difere dos contratos públicos, nos quais a garantia é requerida para assegurar a execução de grandes projetos.

4.23.2. Além de Onerosidade em torno da própria exigência de garantia. Como regra, o oferecimento de garantia representa um valor que será agregado a proposta, aumentando os custos, indo contra o princípio de economicidade da contratação.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Atendendo ao que determina o artigo 9º, III, “a” à “d” da Instrução Normativa Seges/ME nº 58, de 8 de agosto de 2022 buscou-se avaliar soluções praticadas em outros órgãos no intuito de verificar se existe alguma outra solução para atender a necessidade administrativa ou então novas metodologias de contratação que gerem ganhos de produtividade ou economia para a Administração. Observamos que os modelos adotados vão de encontro ao modelo de contratação que adotamos, o que nos leva a concluir que as metodologias já tradicionalmente empregadas em contratações anteriores são as mais aptas à satisfação da necessidade administrativa.

5.2. Considerando o atendimento da necessidade, aliado aos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, e tendo em vista a natureza singular do serviço — cuja contratação se dá por **inexigibilidade de licitação**, com empresa específica e para finalidade única — a justificativa encontra respaldo no **artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021**, diante da comprovada inviabilidade de competição.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução como um todo consiste no pagamento, pela Fundação Oswaldo Cruz (Fiocruz), da anuidade devida a LAG: Lista de Autoridades Governamentais, referente ao período de 24(vinte) meses. O referido pagamento encontra respaldo no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, considerando a natureza do serviço.

6.1.1. A necessidade foi demonstrada no item 2 do presente Estudo Técnico Preliminar – ETP;

6.1.2. Os requisitos da contratação foram elencados no item 4 do presente ETP.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. 1(uma) assinatura bienal da Lista de Autoridades Governamentais - LAG.

Quantidade	Plano	Usuários	Exportação de registros
1 assinatura	24 meses	10	1000

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.474,61

8.1. A partir da definição do objeto, suas respectivas especificações e quantidade a ser contratada, foi realizada a estimativa do valor da contratação. Para determinação do valor unitário estimado, considerando tratar-se de uma situação de inexigibilidade de licitação, na qual a competição é inviável, consultamos diretamente a empresa LAG LICENCIAMENTOS DE SOFTWARES LTDA, conforme proposta em anexo.

8.2. A pesquisa orientada pela IN 65/2021, será realizada em momento oportuno pelo setor responsável.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. De acordo com a Lei nº 14.133/2021, em especial o que estabelece o artigo 40, inciso V, alínea “b” é obrigatória a observância ao princípio do parcelamento, quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado.

9.1.1. Em outras palavras, o parcelamento apesar de ser a regra, somente deve ser adotado se não houver prejuízo técnico ou econômico para o órgão que estiver realizando a contratação. É o que está contido no artigo 40, § 3º e seus incisos.

9.1.2. No presente caso, não poderá haver o parcelamento da solução, sob pena de comprometimento do conjunto do objeto pretendido, consoante inciso II, do § 3º, do artigo 40, mesmo porque, o objeto se constitui em item único.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1. Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1. A contratação foi prevista e autorizada no Plano Anual de Contratação para o exercício 2025, pois colabora para o desenvolvimento das atividades na unidade e apoia o cumprimento da missão institucional.

11.2. Para tanto, foi cadastrado no PGC 2024 o DFD nº 139/2024 para atendimento desta demanda, havendo previsão de recursos orçamentários para fazer jus à futura contratação:

UGR: 254425

PTRES: 172771

FONTE: 1002

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1. Ao firmar contrato com a LAG, o Gabinete da Presidência passa a dispor de uma solução estratégica que impulsiona a eficiência, a transparência e a agilidade nas interações com mais de 800 órgãos federais — entre ministérios, agências, fundações, institutos e secretarias. Essa parceria aprimora significativamente a precisão na elaboração de ofícios, convites e demais comunicações oficiais.

12.1.1 Acesso a dados confiáveis e atualizados: Um banco de dados abrangente e em constante evolução, que sustenta decisões seguras e fundamentadas;

12.1.2. Ferramentas avançadas de pesquisa: Maior agilidade na obtenção de informações cruciais para processos administrativos e estratégicos

12.1.3. Fortalecimento da comunicação institucional: Facilita o relacionamento com órgãos governamentais, promovendo mais clareza, assertividade e alinhamento.

12.2. Essa contratação representa um avanço na atuação do Gabinete da Presidência, ampliando sua capacidade de resposta e contribuindo para uma gestão pública mais moderna, integrada e eficaz.

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada e o serviço prestado.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Não se vislumbra quaisquer impactos ambientais e, por consequência, a contratação não demanda medidas de tratamento.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nas informações levantadas ao longo deste estudo e considerando ainda que o pagamento de assinatura bienal da Lista de Autoridades Governamentais – LAG, fornecerá informações diversas e atualizadas, sendo estes elementos de caráter estratégico para Fiocruz, considera-se viável a realização da contratação.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIA SOLANGE LEITE COSTA

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 11:03:20.

VALDO VEREDIANO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 30/10/2025 às 10:32:32.

RIVALDO VENANCIO DA CUNHA

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 03/11/2025 às 09:38:49.